



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

CERTIFICADO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS QUE ATENDAM AO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026

OBJETO: Locação de Imóvel comercial, localizado na cidade de Uberaba/MG, situado a Rua Sétimo Boscolo, nº. 86, bairro Fabrício, CEP: 38.065-050, com vistas na manutenção da execução da Política Estadual – Programa VISA-CIS, destinado ao apoio técnico às Vigilâncias Sanitárias dos 27 (vinte e sete) municípios da Macrorregião Triângulo Sul, conforme previsto nas Deliberações CIB-SUS/MG nº. 4.799, de 17 de julho de 2024 e nº. 4.894, de 18 de setembro de 2024, em atendimento às necessidades da Regional de Saúde de Uberaba e para o desenvolvimento das atividades junto a este Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

O infra assinado, no uso de suas atribuições, diante dos fatos supervenientes, dos fundamentos legais e dos fatos que embasam a contratação em tela, **CERTIFICA**, para os devidos fins, em observância ao disposto no art. 74, inciso V, §5º, da Lei nº. 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e motivação, previstos no Direito Administrativo e Constitucional, que:

Após a realização de levantamento no município de Uberaba/MG, com vistas à identificação de imóveis públicos vagos e disponíveis aptos a atender às necessidades da Administração para execução do Programa Estadual VISA-CIS, executado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISALP, **não foram identificados imóveis públicos que atendam, de forma adequada e suficiente, ao objeto pretendido.**

Com ciência de que, nos termos da legislação vigente e da orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), a singularidade do imóvel não se restringe à inexistência absoluta de alternativas, mas sim à inadequação dos demais frente às necessidades específicas da Administração, devendo ser devidamente demonstrada por meio de justificativa técnica



robusta, o referido levantamento compreendeu pesquisas no mercado local, visitas técnicas e contatos com potenciais ofertantes de imóveis, tendo sido constatado que:

- I.** No âmbito da execução dos serviços no município de Uberaba/MG, local onde se concentrará a prestação das atividades do Programa VISA-CIS naquela região, procedeu-se à análise das opções disponíveis, considerando aspectos técnicos, estruturais e logísticos;
- II.** Verificou-se que a maior parte dos imóveis disponíveis apresenta espaço físico incompatível com as necessidades do serviço, especialmente no que se refere à dimensão necessária para acomodação de equipamentos, materiais permanentes, veículo e fluxo de operação exigido pela demanda;
- III.** Constatou-se, ainda, que os imóveis analisados não atendem de forma satisfatória às exigências estruturais necessárias à manutenção de atendimento organizado, eficiente e receptivo, tampouco comportam adequadamente as áreas administrativas, armazenamento de mobiliários, equipamentos, veículo institucional e demais itens indispensáveis à execução das atividades;
- IV.** O imóvel situado na Rua Sétimo Boscolo, nº. 86, bairro Fabrício, Uberaba/MG, objeto desta demanda, apresenta atributos específicos e indispensáveis, tais como: localização estratégica, integração com a logística institucional, adequação estrutural imediata e plena compatibilidade com as exigências técnicas do serviço, características estas não observadas nos demais imóveis disponíveis no mercado local;
- V.** Ademais, o referido imóvel proporciona condições adequadas de conforto, acessibilidade, receptividade e mobilidade urbana, estando situado em área próxima ao centro e à Secretaria Municipal de Saúde, com a qual há intensa interação institucional, reforçando sua adequação ao interesse público;
- VI.** Ainda, que, o CISALP, através da habilitação na Resolução SES/MG, nº. 9.032, de setembro de 2023, a qual estabelece as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº. 4.362, necessita locar imóveis para implantação de central de distribuição de amostras laboratoriais, nas cidades de Patos de Minas e Uberaba (ambas no estado de Minas Gerais), conforme explicitado no Capítulo I § 2º da referida resolução, “*in verbis*”:

“§ 2º - Serão implantadas 27 (vinte e sete) Centrais de Distribuição no estado, uma por Unidade Regional de Saúde (URS), não sendo contemplada a URS de Belo



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Horizonte, considerando a localização dos laboratórios referenciados no seu território.”

VII. E, por fim, que o CISALP, não dispõe de imóveis disponíveis nestas municipalidades supra citadas para implantação do referido serviço, justificando a locação de prédios para implantação do serviço.

Diante do exposto, resta caracterizada a inexistência de imóveis vagos e disponíveis que atendam aos termos pretendidos na Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2026, bem como evidenciada a inviabilidade de competição, em razão da singularidade do imóvel identificado, o que legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo o presente certificado para que produza os efeitos legais cabíveis.

Lagoa Formosa/MG, aos 14 de abril de 2026.

Marcelo José Pires Ferreira

COORDENADOR DE PROGRAMAS ESTADUAIS DO CISALP